

Resolução nº : 9432/2002  
Protocolo nº : 82892/00  
Origem : MUNICÍPIO DE CARLÓPOLIS  
Interessado : MUNICÍPIO DE CARLÓPOLIS  
Assunto : TOMADA DE CONTAS

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor JAIME TADEU LECHINSKI,

## **R E S O L V E**

I – Aplicar, a Roberto Coelho, ex-Prefeito Municipal, multa de R\$ 50,00 (cinquenta reais), nos termos do Provimento 01/98-TC, art. 5º, inciso I, pelo atraso de 44 (quarenta e quatro) dias na apresentação da presente prestação de contas e, inciso VI, por deixar de observar, no processo licitatório, formalidade determinada em lei.

II – Conceder o prazo de 15 (quinze ) dias, para o cumprimento do item supra.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HEINZ GEORG HERWIG e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores MARINS ALVES DE CAMARGO NETO e JAIME TADEU LECHINSKI.

Presente a Procuradora-Geral junto a este Tribunal KATIA REGINA PUCHASKI.

Sala das Sessões, 19 de dezembro de 2002.

**RAFAEL IATAURO**  
Presidente